

Autógrafo PROJETO DE LEI N° 13.403

Veda, aos órgãos públicos municipais e às instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, a utilização de novas formas de flexão de gênero e número de palavras em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e aprovadas pela Comunidade Lusófona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de outubro de 2022 o Plenário aprovou:

- Art. 1°. É vedada, aos órgãos públicos municipais e às instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, que pretendam se referir a gênero neutro, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e aprovadas pela Comunidade Lusófona.
- § 1°. A vedação do caput deste artigo inclui a utilização de tais termos de forma verbal nos ambientes formais de ensino e educação.
- § 2°. É garantido aos estudantes no Município de Jundiaí o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e na gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).
- § 3°. Os órgãos responsáveis pelo ensino básico e superior no Município deverão empregar todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes contra a aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.
- § 4°. A vedação prevista no 'caput' deste artigo abrange documentos oficiais produzidos pelos órgãos públicos municipais que intentem anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que receba outra denominação por quem os aplica.
- Art. 2°. O descumprimento do disposto nesta lei implica:

I - advertência: e





 II - em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento, se o caso.

- § 1°. O servidor público municipal que praticar ou que tomar conhecimento da prática da vedação de que trata esta lei e não comunicar à autoridade imediatamente superior incorre na inobservância de seus deveres funcionais, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.
- § 2°. A autoridade que tomar ciência das condutas comissiva ou omissiva de que trata o § 1° deverá propor a sua apuração por meio do processo administrativo disciplinar.
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois (25/10/2022).

FAOUAZ TAHA Presidente

